



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Consulta pública sobre o futuro do comércio electrónico no mercado interno e a concretização da Directiva sobre Comércio Electrónico

O objectivo desta consulta pública, lançada pela Comissão no dia 10 de Agosto de 2010, foi o de estudar em detalhe as várias razões para o crescimento limitado do comércio electrónico na Europa (menos de 2% do total do comércio retalhista dos europeus e 4% em apenas quatro dos Estados Membros) e avaliar a aplicação da directiva do comércio electrónico (2000/31/CE) 10 anos após a sua adopção. A razão por detrás desta consulta é as potencialidades apontadas ao comércio electrónico enquanto importante meio de promoção do comércio transfronteiriço, melhorando a acessibilidade da população a uma nova diversidade de produtos, exercendo sobre os preços uma concorrência que acaba por se espelhar não apenas no mundo on-line como também no universo *off-line*.

Para esse efeito, a Comissão pretendeu consultar quaisquer partes interessadas, naquilo que se relacione com:

- i) nível de desenvolvimento, tanto nacional como transfronteiras, de serviços da sociedade da informação;
- ii) questões relativas à aplicação das disposições de cooperação administrativa pelos Estados-Membros;
- iii) restrições contratuais relativas a vendas online transfronteiras;
- iv) comunicações online transfronteiras, em particular aquelas realizadas por trabalhadores de profissões reguladas, tais como os farmacêuticos ou os advogados;
- v) desenvolvimento de serviços de imprensa online;
- vi) interpretação das disposições relativas à responsabilidade dos prestadores de serviços intermediários da sociedade da informação;
- vii) desenvolvimento dos serviços de farmácia on-line; e
- viii) resolução de litígios on-line.

Para efeitos desta consulta, consideraram-se, assim, partes interessadas, nomeadamente:

- i) os Ministérios responsáveis pelos diversos aspectos do comércio electrónico, em particular os Ministérios da Economia, da Cultura e da Justiça;
- ii) os operadores económicos da sociedade da informação;
- iii) as profissões regulamentadas;
- iv) os cidadãos / consumidores / pacientes que têm interesse particular na questão do comércio electrónico;
- v) as associações de consumidores e os titulares e organizações que os representam.



O prazo avançado para esta consulta terminou no dia 15 de Outubro de 2010. Com base nas respostas à consulta, bem como nas contribuições dos Estados-Membros e do Parlamento Europeu, a Comissão Europeia tem planeado apresentar uma comunicação sobre Comércio Electrónico no início de 2011.

Informação adicional relativa à consulta pública pode ser obtida em:

http://ec.europa.eu/internal_market/consultations/2010/e-commerce_en.htm#.

Comissão Europeia adopta decisão que institui o Grupo de Peritos para a Internet das Coisas

No dia 10 de Agosto de 2010, a Comissão Europeia adoptou uma decisão que institui o Grupo de Peritos para a Internet das Coisas (“Grupo”) que tem como objectivo criar, a nível europeu, um grupo de peritos que sejam capazes de aconselhar a Comissão na formulação da estratégia a seguir na execução das acções descritas no Plano de Acção da Comissão para a Internet das Coisas.

A Comissão pode consultar o Grupo sobre qualquer matéria que considere relevante no domínio do desenvolvimento da Internet das coisas na Europa, incentivando simultaneamente os seus membros a sugerirem outros tópicos de discussão.

São funções do Grupo, designadamente:

- i) aconselhar a Comissão sobre a melhor forma de responder aos desafios de ordem técnica, jurídica e organizacional que se colocam, neste âmbito, ao nível europeu;
- ii) facilitar o diálogo entre as partes interessadas para troca de experiências e realização de contribuições;
- iii) contribuir para a construção de uma visão comum do desenvolvimento e da implantação da Internet das Coisas.

O Grupo deve ser constituído, até um máximo de 45 de membros, designadamente, pelas organizações que sejam apontadas pela Comissão, necessariamente nas áreas do direito, da economia e da tecnologia aplicáveis à Internet das Coisas, sem prejuízo da criação de subgrupos para a apreciação de questões específicas, ou da participação de peritos externos com competências específicas. As organizações escolhidas verão o seu nome publicado no Registo dos Grupos de Peritos. O Grupo será presidido por um representante da Comissão, adoptando o seu próprio Regulamento Interno.

Quaisquer informações relevantes sobre as actividades desenvolvidas pelo Grupo serão publicadas pela Comissão no Registo dos Grupos de Peritos ou através de uma hiperligação deste Registo para um sítio *web* criado para o efeito.

O texto desta decisão pode ser consultado em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:217:0010:0011:PT:PDF>.

Jurisprudência

Tribunal Geral confirma decisão da Comissão Europeia mas reduz de 11,88 milhões de euros para 6,12 milhões de euros o montante da coima aplicada à Deltafina pela sua participação num cartel no mercado espanhol do tabaco em rama (processo T-29/05)

No passado dia 8 de Setembro, o Tribunal Geral (“TGUE”) negou parcialmente provimento ao recurso apresentado pela Deltafina SpA, (“Deltafina” ou “Recorrente”) para a anulação de uma decisão da Comissão Europeia (“CE”) que aplicou coimas no total de 20 milhões de euros a cinco empresas - a Companhia espanhola de tabaco em rama (Cetarsa), a Agroexpansión, a World Wide Tobacco España (WWTE), a Tabacos Españoles e a Deltafina - por terem participado entre 1996 e 2001, num cartel fixando os preços pagos aos produtores de tabaco e repartindo as quantidades adquiridas aos mesmos, no mercado espanhol do tabaco em rama.

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O Tribunal rejeitou os argumentos da Recorrente no que diz respeito ao pedido de anulação da decisão em causa, sublinhando que a violação da proibição dos acordos anticoncorrenciais lhe pode ser imputada na sua globalidade. A este propósito o TGUE constata que o facto de a Deltafina não estar presente no mercado em causa não obsta a que pudesse ser punida pela violação da proibição de acordos anticoncorrenciais, verificando-se que o seu comportamento em coordenação com o de outras empresas, tinha por finalidade ou como efeito, restringir a concorrência no mercado. Neste caso, o Tribunal considerou que a Deltafina contribuiu activa e directamente para a execução deste tipo de acordos, fazendo-o com todo o conhecimento de causa e com intenção deliberada.

Já no que toca ao montante da coima aplicada, o TGUE considerou que a Comissão cometeu um erro ao considerar que a Deltafina desempenhava o papel de líder do cartel. A Comissão não teve por isso razão para aumentar em 50% o montante inicial da coima nem para considerar este pretensu papel da Recorrente para reduzir unicamente em 10% o montante da coima a título de cooperação, aplicando a esta empresa a coima mais elevada (11,88 milhões de euros). Para ser qualificada como líder, a empresa em causa deve ter sido uma força dinamizadora significativa para o cartel e ter assumido uma responsabilidade particular e concreta no seu funcionamento. O Tribunal considerou que a Comissão não invocou elementos suficientes que provassem sequer que a Deltafina tinha assumido um papel mais importante no Cartel do que o de qualquer outra das empresas de transformação espanholas.

Neste contexto, o TGUE ordenou a redução do montante da coima aplicada à Deltafina pela sua participação neste cartel para 6120000 euros, negando provimento ao recurso quanto ao restante.

O acórdão poderá ser consultado em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:62005A0029:PT:HTML>.